



Câmara dos Deputados

Bols, 31/03/11, n° 18522

**Projeto de Lei Complementar N.º 591 de 2010  
(do Sr. Deputado Vignatti e outros)**

Nº 10

*“Altera a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e dá outras providências.”*

**Projeto de Lei Complementar N.º 87, de 2011  
(do Poder Executivo)**

**Emenda Aditiva**

Altere-se o art.6.º do Projeto de Lei Complementar n.º 87/2011, do poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 6.º – Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos arts. 2º a 4º, os quais produzirão efeitos no mês imediato de sua sanção”.

**Justificativa**

Como os limites deveriam ter sido alterados no ano anterior, muitas empresas poderão exceder o limite. E voltariam a ter condição no ano imediato. Para evitar o desenquadramento e posterior reenquadramento queremos considerar os valores neste exercício.

**Arnaldo Faria de Sá  
Deputado Federal – São Paulo**

VICE Líder - DTB / D83 / 7c 203

**DEPUTADO FÁBIO TRAD**



4FB37B3D22